



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº. 2, de 9 de abril de 2012.

Página 1 de 3

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no Requerimento Protocolo nº 102/2012, registrado nos termos da Ata nº 11/2012.

PAULO JOSÉ MASSOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. A constituição e o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no Requerimento Protocolo nº 102/2012 que requer “averiguar os fatos apontados no item 8.1.1 do Parecer MPC Nº 5750/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que opina pela rejeição das contas do Prefeito no Exercício de 2009, especialmente quanto às irregularidades que envolvem a participação da Empresa Pacassa & Cia Ltda, integrada por Vereador Municipal”, registrado nos termos da Ata nº 11/2012, obedecerá ao disposto nesta Resolução de Mesa.

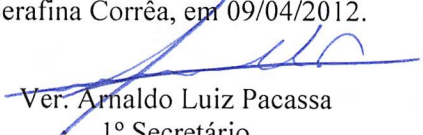
Parágrafo único. As referências à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta Resolução de Mesa, serão realizadas mediante a citação da sigla “CPI do Requerimento Protocolo nº 102/2012”.

Art. 2º. Observado o critério da proporcionalidade partidária, a CPI compor-se-á pelos Vereadores Erni João Zatti, Jorge Tecchio e Olivan Luiz Castro.

Art. 3º. A CPI será instalada, pela Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio consignado em ata de instalação.

Parágrafo único. Na sessão subsequente da sessão de instalação, os membros da CPI escolherão a sua Presidência e Relatoria, pelo voto.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 09/04/2012.


Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº. 2, de 9 de abril de 2012.

Página 2 de 3

Art. 4º. O prazo de funcionamento da CPI é de cento e vinte dias contados da data de sua instalação, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 5º. Aplica-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento pelo Art. 58, § 3º, da Constituição Federal e os dispositivos da Lei nº 1.579/52.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 2º. Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º. Nos termos previstos no Art. 4º da Lei nº 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros:

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

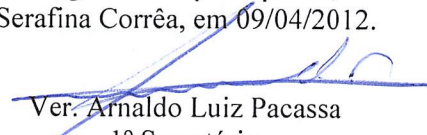
II - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6º. A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 09/04/2012.


Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº. 2, de 9 de abril de 2012.

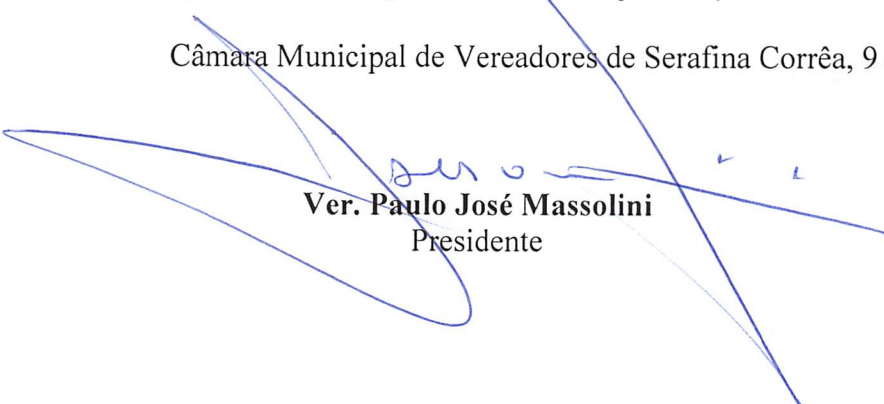
Página 3 de 3

§ 2º. Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil, o Relatório de que trata este Artigo, será encaminhado para o Ministério Público.

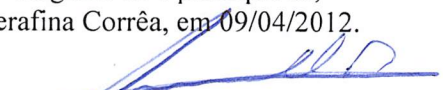
Art. 7º. O processo e a instrução deste inquérito obedecerá ao que prescreve esta Resolução de Mesa, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 9 de abril de 2012.


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 09/04/2012.


Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário